



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



PARECER Nº: 048/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00014.2024.09.01

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Valdejanio Santos Silva

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 007/2024 – PMPD - FME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA DAR CONTINUIDADE E OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL UNIÃO.

VALOR DO ORÇAMENTO: R\$ 2.222.975,62 (dois milhões duzentos e vinte e dois mil novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos)

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO/PA, têm suas atribuições regulamentadas pela Lei Municipal nº 678/2005, e através do Decreto nº 154/2024, de 01 de julho de 2024, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Interno.

Trata-se da análise do Processo Administrativo nº 00014.2024.09.01, relativo ao processo licitatório na modalidade Concorrência nº 007/2024 – PMPD – FME, realizado pela Prefeitura Municipal de Pau D'arco, que tem como objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA DAR CONTINUIDADE E OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL UNIÃO”.

Tendo em vista a inexecução total do contrato de prestação de serviços nº 20200080, devido o não cumprimento de cláusulas contratuais, sendo assim, realizado o distrato com a Empresa ESTRUTURAL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.299.405/0001-05.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

Dispõe o caput do artigo 28 da Lei de Licitações, que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

Com relação à fase interna referente ao Processo Administrativo nº 00014.2024.09.01, verificamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- ✓ Documento de formalização da demanda - DFD;
- ✓ Termo de distrato nº 20200080;
- ✓ Publicação do distrato no Diário Oficial da União;
- ✓ Termo de autuação;
- ✓ Declaração de disponibilidade orçamentária;
- ✓ Estudo técnico preliminar - ETP;
- ✓ Projeto básico;
- ✓ Minuta do edital;
- ✓ Parecer jurídico;
- ✓ Edital e anexos;
- ✓ Documento de habilitação e propostas; e
- ✓ Vencedores do processo.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em observância aos documentos que foram apresentados no processo licitatório, vislumbra-se possuir todos os requisitos indispensáveis determinados por Leis e Resoluções que tratam sobre o tema, bem como os princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico realizado pela Dr.^a India Indira Ayer Nascimento, atendida, portanto, a exigência legal, contida no art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente processo licitatório n. 61/2024 se realiza na modalidade de Concorrência eletrônica nº 006/2024 - PMPD - FME, conceituado pela Lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, XXXVIII:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
[...]*

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;*
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;*



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



- c) técnica e preço;*
- d) maior retorno econômico;*
- e) maior desconto;*
- [...]*

O presente processo licitatório prevê em seu edital o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global, obedecendo ao artigo 33, I da Lei 14.133/2021.

Nesse critério deve-se considerar o menor dispêndio para Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital, na estrita observância do artigo 34 da Lei nº 14.133/2021.

Como a modalidade de licitação é a de concorrência eletrônica, o critério selecionado esta de acordo com a norma regente.

Considerando o objeto e a Justificativa apresentados no Termo de Referência devidamente anexado ao Edital para a realização da licitação, à luz da necessidade apresentada, tem-se que o presente Processo Licitatório se faz necessário para atingir os fins de contratação dos serviços especificados, dado o excesso de demanda e condições da prestação do serviço, conforme exposto no Termo de Referência.

Ademais, o Edital esclarece os recursos orçamentários destinados ao cumprimento das despesas previstas para a obra do presente processo. Bem como todas as condições de participação dos interessados no certame, além dos esclarecimentos operacionais necessários ao isonômico andamento da disputa.

Em análise aos documentos constantes, verifica-se que foi dada ampla publicidade ao processo licitatório, com Aviso de licitação e publicações no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Participaram do Certame as empresas CTHT BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.651.632/0001-08, FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.611.684/0001-54 e L. DA SILVA DOS ANJOS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.773.721/0001-86. Sendo que após análise de documentos a empresa CTHT BRASIL EIRELI, sagrou-se como vencedora.

No caso em específico, a empresa licitante e vencedora, atendeu a todos os requisitos exigidos. No que tange a verificação documental da empresa, foram feitas as análises da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, sobretudo quanto à autenticidade das Certidões da Fazenda Nacional; Fazenda Estadual de Natureza Tributária; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Conjunta; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas. Diante o exame de todo o processo licitatório, passa-se a conclusão.

3. DA CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com a empresa CTHT BRASIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.651.632/0001-08, observando-se para tanto os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO



realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedida documento do SICAF para juntada aos autos.

Por fim, segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Pau D'Arco – PA, 26 de setembro de 2024.

Weslene Silva Guimarães
Controlador(a) Interno
Decreto nº 154/2024 – GPM/PD